

ATO DA DIRETORA  
A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe é delegada pelo Inciso II do Art. 8º, da resolução SEDE nº 29, de 27 de maio de 2021, Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos do Inciso XLX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988 e § 1º do art. 10 da ADCT da CF/1988, por 8 (oito) dias entre 07/09/2021 e 14/09/2021, a servidora: Ana Paula Pinto S Thiago Rezende, Masp 1.476.952-5, admissão 01, a partir de 07/09/2021.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Aline Chaves Lopes  
Diretora de Recursos Humanos

10 1530035 - 1

## Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

PORTARIA IPEM/MG Nº 73 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.  
Designa membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, criado pela Portaria nº 06/2021. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM, no exercício da direção superior da Autarquia, conforme previsto no art.7º, I do Decreto nº. 47.899, de 26/03/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 56, de 24 de julho de 2017, que instituiu a Comissão de Avaliação de Documentos e Arquivos do IPEM/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de digitalizar todos os documentos não passíveis de descarte, tornando os processos mais céleres e eficientes, além da liberação de espaço físico na Sede do IPEM/MG; CONSIDERANDO a adesão como carona a Ata de Registro de Preços nº 006/2020, oriunda do Processo Licitatório nº 007/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, gerenciado pelo CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba que tem como objeto o “Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização e emissão de certificados digitais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital de licitação para registro de preços”;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho em equipe em regime de mútuo no o objetivo do de analisar aproximadamente 9.913.500 documentos arquivados no estabelecimento da Sede do IPEM/MG em Contagem e em espaço locado de terceiro em Belo Horizonte;

RESOLVE:  
Art.1º - Designar a servidora Isabela Fernandes Kattar, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo na qualidade de membros, alterando-se a composição instituída pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria IPEM/MG nº 08 de 19 de janeiro de 2021, que passará a ser a seguinte:

Leonardo Silva Marafeli, MASP 1477444-2, Presidente.  
Maria Aparecida Martins Cota – MASP 1052557-4 - Membro;  
Regina Coelho de Souza – MASP 1052330-6, Membro;  
Maria Valéria Chagas de Oliveira – MASP 1061298-4, Membro;  
Adriana Dias Rodrigues – MASP 14774830, Membro;  
Ricardo Vieira de Jesus – MASP 1045475-9, Membro;  
Fernanda Cristina Martins Virtuoso, MASP 807593-9, Membro;  
Lauanda Ricaldoni Lima Nunes Avelar, MASP 1000119-6, Membro;  
Fabiana Alves da Costa Miranda Magalhães, MASP 1177311-6, Membro;

Gaziane Stephany Aguiar Milagres, MASP 1364758-1, Membro;  
Maurício Luciano Barreto Sette, MASP10582627-5, Membro;  
Lorraine Karin Santos, MASP 1147863-3, Membro;  
Gircélia Aparecida dos Santos, MASP 1233193-0, Membro;  
Renato Guimarães Almeida, MASP 1198610-6, Membro;  
Daniela Ferreira Gomes, MASP 1245043-3, Membro;  
Sérgio José Gomes Muniz, MASP 1052408-0, Membro;  
Amarildo Ferreira, MASP 1052761-2, Membro;  
Admilson Gonçalves Moreira, MASP 1361555-4, Membro; e  
Isabela Fernandes Kattar, MASP 1147869-0, Membro.

Art. 2º Designar os seguintes colaboradores em atividade no IPEM/MG para ajudar na execução dos trabalhos do Mútuo da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, criado pela Portaria nº 06/2021, que passará a ser a seguinte:

Fernanda de Cassia Toussaint Alvim Diniz, Matrícula – 92.073-5;  
Débora Nunes dos Santos, Matrícula - 64.475-6;  
Helena Maria Gomes Rodrigues, Matrícula - 49.358-5;  
Thais de Oliveira Nogueira, Matrícula - 89.867-1;  
Wenderson Pires da Silva, Matrícula - 83.516-8;  
Rafael Almeida Campos, Matrícula 98.166-4;  
Kelson Rodrigo da Silva - 93.938-0.

Art. 3º. A disponibilidade de cada membro será informada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo pela Diretoria a qual o servidor está subordinado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 10 de setembro de 2021.

Melissa Barcellos Martinelle - Diretora-Geral do IPEM/MG.

10 1529603 - 1

ATO Nº55 /2021-REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 08(oito) dias consecutivos, ao servidor Masp: 1348945-5, LUCAS DOS REIS SILVA a partir de 01/09/2021.

10 1529779 - 1

## Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº47/2021

Constitui Comissão Especial de Licitação no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte para julgamento dos procedimentos administrativos e licitatórios referentes às contratações de serviços de consultoria com recursos provenientes do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÔRREGO DO FEIJÃO e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29de abrilde 2020, e em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e nos Decretos nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e nº48.012, de 22de julho de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República de 1988, que estabelece queas obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, quesomente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO a disponibilização dos recursos provenientes do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÔRREGO DO FEIJÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comissão Especial de Licitação, para julgamentos das contratações futuras a serem realizadas com a utilização dos Recursos Orçamentários do referido Acordo, RESOLVE:

Art. 1º –Instituir Comissão Especial de Licitação, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, para julgamento do procedimentos licitatóriosdestinados à contratação de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte –PSH-RMBH –, na modalidade CONCORRÊNCIA, bem comode consultoria para a elaboração de atualizaçãodoPlano de Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PDDI-RMBH –, na modalidade PREGÃO.

§ 1º –São membros titulares:  
I – Marco Aurélio Barbosa de Vasconcelos, MASP 1.169.222-5;  
II –Daniel Fernandes Roberto Maia, MASP 1.186.729-8.  
III –Lidiane dos Remédios Dornelas, MASP 1.367.548-3;  
IV – ClariceGonçalves Santos do Vale, MASP 1488816-8  
V – Diego Pessoa Santos - MASP 752.661-9

§ 2º –São membros suplentes:  
I –Leopoldo Ferreira Curt - MASP 1.478.211-4  
§ 3º – A Comissão Especial de Licitação a que e refere ocupará presídiodo membro indicado no inciso I do§ 1º deste artigo.

§ 4º – Em caso deausência e/ou impedimento, o Presidente da Comissão Especial de Licitação poderá ser substituído por um dos membros titulares da Comissão.

Art. 2º – Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º –Ficam designados para o exercício das funções de Pregoeiro, nas formas eletrônica e presencial, para as contrataçõesprovenientes do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÔRREGO DO FEIJÃO, os seguintes servidores:  
I – Daniel Fernandes Roberto Maia – MASP: 1.186.729-8.  
II – Marco Aurélio Barbosa de Vasconcelos– MASP 1.169.222-5.

Art. 4º –Ficam designados para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro os seguintes servidores:  
I – Lidiane dos Remédios Dornelas, MASP 1.367.548-3;  
II – Lucas Silvestre Dutra, MASP 1.373.817-4;  
III – Diego Pessoa Santos - MASP 752.661-9

Art. 5º –Fica assegurado ao pregoeiro, além do exercício das atribuições previstas no art. 9º do Decreto 44.786, de2008, a facultade de convocar servidores da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte para assessoramento técnico e oferecimento de informações para subsidiar a regular e eficiente tramitação do processo licitatório.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 09 de setembrode 2021  
Mila Batista Leite Corrêa da Costa  
Diretora-Geral  
Agência de Desenvolvimento da  
RegiãoMetropolitana de Belo Horizonte

10 1529934 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

### Expediente

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social EXONERA a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Luiz Carlos de Carvalho, Masp 1366442-0, do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento Nivel I, Grau D, a contar de 08/07/2021, data do desligamento do servidor.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

10 1529550 - 1

### RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, §1º, inciso III, considerando o disposto no art. 16, da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005, retifica o Art. 5º da RESOLUÇÃO SEDESE Nº 47, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, publicada em 28/08/2021: que passa a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê “A indicação dos membros a que se refere o inciso II do art.1º será realizada no âmbito de cada Unidade Administrativa, entre o período de 20 de agosto de 2021a 10 de setembro de 2021”.

Leia-se “A indicação dos membros a que se refere o inciso II do art.1º será realizada no âmbito de cada Unidade Administrativa, entre o período de 13 de setembro de 2021a 23 de setembro de 2021”

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.  
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

10 1529564 - 1

### ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, ao servidor abaixo, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Masp 959734-5, Milton Costa, Auxiliar de Serviços Operacionais IV J, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 15.05.2021. CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidora: Masp 1.356.893-6, Luiza Mascarello, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 29.11.2019, para regularizar a situação funcional da servidora.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, § 20 da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº 104, de 2020, combinado com Artigo 3º da ECF nº 47, de 2005, ao servidor: Masp 339983-9, Ely Melo da Silva, a partir de 31/08/2021. REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei delegada nº 182 de 21/01/2011, aos servidores:

ASP 1394353-5, Marina Soares Leão, pela remuneração do cargo efetivo de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento IC, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-6SU1101052, a partir de 08/09/2021; MASP 1478633-9, Cesar Bruno de Almeida, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental I A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-5 SU1100473, a partir de 23/07/2021.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021,  
Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

10 1530008 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5498, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Divulga os Valores Adicionados Fiscais – VAF – e fixa os índices do VAF dos municípios, em caráter definitivo, na parcela do ICMS que lhes pertence, para o exercício de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e na linha “c” do inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.950, de 15 de maio de 2020, e considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ – nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0024.06.087348-6/001, de 30 de janeiro de 2007, impetrado pelo município de Aimorés, em que o município obteve o provimento do recurso para suspender a proporcionalidade no cômputo do VAF relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Aimorés/CEMIG;

considerando a decisão do STJ nos autos do Recurso nº 14238-MG referente ao Mandado de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – MS – TJMG – nº 1.0000.00.118.922-4/000, impetrado pelo município de Ouro Preto, relativo ao VAF das empresas Minas da Serra Geral S/A e Ferreco Mineração S/A;

considerando a decisão do MS nº 1.0000.07.45804-6/000, impetrado pelo município de Araguari, referente à geração de energia elétrica produzida pela UHE Amador Aguiar I e II (Capim Branco), I.E. 035.257054-0140, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pelas referidas usinas lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, de 4 de dezembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.432.508-7/000, impetrado pelo município de Joanésia, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Porto Estrela/Consórcio AHE Porto Estrela, concedendo-lhe a segurança, para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina lhe seja destinada integralmente;

considerando a decisão do TJMG, de 1º de novembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.434.616-6/000, impetrado pelo município de Volta Grande, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Ilha dos Pombos, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina, correspondente ao Estado de Minas Gerais, lhe seja destinada, integralmente;

considerando a decisão do STJ, em que o município de São Gonçalo do Abaeté obteve o provimento no Recurso Ordinário nº 23169/MG, originário do MS nº 1.0000.04.411.315-7/000, da Usina Hidrelétrica Bernardo Mascarenhas, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporcão de 50% para o município de Três Marias e 50% para o município de São Gonçalo do Abaeté;

considerando a decisão do TJMG, em 24 de abril de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.538-5/000, impetrado pelo município de São José da Barra, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Furnas/FURNAS, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de São José da Barra e 50% para o município de São João Batista da Glória;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 7 de abril de 1999, nos autos do MS nº 1.0000.00.129.940-3/000, impetrado pelo município de Braúns, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Salto Grande/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 14 de junho de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.122.939-2/000, impetrado pelo município de Ibiraci, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Mascarenhas Moraes/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de fevereiro de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.266.206-2/000, impetrado pelo município de Cachoeira Dourada, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Cachoeira Dourada/CDSA, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 6 de junho de 2001, nos autos do MS nº 1.0000.00.185.330-8/000, impetrado pelo município de Fronteira, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Marimbondo/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 7 de agosto de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.260.311-6/000, impetrado pelo município de Indianópolis, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Miranda/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 10 de dezembro de 1997, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.580-7/000, impetrado pelo município de Iturama, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Água Vermelha/AES/TIETE, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 5 de abril de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.143.420-8/000, impetrado pelo município de Nova Ponte, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Nova Ponte/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de março de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.262.490-6/000, impetrado pelo município de Planura, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Porto Colômbia/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 21 de janeiro de 2005, nos autos do MS nº 1.0000.05.417.027-9/000, impetrado pelo município de Araporá, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itumbiara/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do Juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado. Comarca de Belo Horizonte, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na apelação em Ação Ordinária nº 1.0024.03.028697-5/002, em 13 de novembro de 2007, em que o município de Itutinga obteve o provimento de seu pedido, atribuindo ao autor a totalidade do VAF declarado pelas Usinas Hidrelétricas de Itutinga/CEMIG e Camargos/CEMIG;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de dezembro de 2007, nos autos do MS nº 1.0000.06.445.951-4/000, impetrado pelo município de Perdões, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Funil/CEMIG/Consórcio, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.495.850-1/000, de 7 de abril de 2010, impetrado pelo município de Sacramento, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pelas Usinas de Jaguará/CEMIG e Estreito/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF das referidas usinas;

considerando a decisão proferida pelo STJ, no Recurso Ordinário (RMS 33.139-MG) na Ação em MS nº 1.0000.08.482.606-4000, impetrado pelo município de Grão Mogol, referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Irapé/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, de 7 de outubro de 2009, referente ao MS 1.0000.08.477.040-3/000, impetrado pelo município de Conquista, relativo à geração de energia elétrica produzida pelo Consórcio Igarapava, I.E. 182.001063-0077, concedendo-lhe, parcialmente, a segurança, para que a totalidade do VAF gerado pela referida usina lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.509.372-0/000, impetrado pelo município de Itabirito, determinando que o VAF gerado pelas atividades das empresas Minerações Brasileiras Reunidas (I.E. 319.001791-0412) e Companhia Vale do Rio Doce, posteriormente, Vale S/A (I.E.317.024161-5542), determinando que o VAF declarado pela referida usina fosse destinado, exclusivamente, ao impetrante;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.12.048.386-2/000, que concede a segurança ao município de Governador Valadares, determinando que o VAF gerado pelo Consórcio UHE Baguari, I.E. 001.035327-0210 e 001035327-0059, seja destinado, exclusivamente, ao município impetrante, afastando da divisão os municípios com áreas alagadas;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.11.000065-0/000, que concedeu a segurança ao município de Astolfo Dutra, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Ivan Botelho III, seja destinado, integralmente, ao impetrante;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.11.019.003-0/000, revogando a medida liminar que determinava que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Volta Grande/CEMIG fosse destinado, exclusivamente, ao município de Conceição das Alagoas e, denegando a segurança, determinou que a distribuição do VAF retornasse aos moldes anteriores, ou seja, 50% ao citado município;

considerando a decisão do TJMG, proferida em 25 de março de 2015, na fl. 1.646 dos autos do MS nº 1.0000.00.0955581-5/000, impetrado pelo município de Araguari, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica de Emborcação/CEMIG, nos anos-base de 2003 a 2013, seja destinado, integralmente, ao impetrante, com a abstenção da dedução dos encargos de uso da rede elétrica;

considerando a decisão do TJMG, prolatada no MS nº 1.0000.15.018424-0/000, determinando que o VAF proveniente da Usina Barra do Braúna deve ser destinado exclusivamente ao município impetrante, Recreio;

considerando o acordo celebrado no âmbito do processo nº 1.0118.14.001220-4, Comarca de Canápolis/MG, estabelecendo que o VAF referente ao contribuinte Doce Mineiro Ltda. (I.E. 118.456688-0077), seja distribuído entre os municípios de Canápolis e Centralina, na proporção de 50% para cada, a vigorar para os repasses a partir do mês de junho de 2017;

considerando a decisão do TJMG no MS nº 1.0000.15.026828-2/000, impetrado pelo município de Piau, determinando que o VAF proveniente da Pequena Central Hidrelétrica de Piau, seja destinado, na sua integralidade, ao impetrante;

considerando a decisão do TJMG nos autos do MS nº 1.0000.19.162820-5/000, impetrado em litisconsórcio ativo pelos Municípios de Araguari, Araporá, Conceição das Alagoas, Conquista, Fronteira, Grão Mogol, Indianópolis, Iturama, Nova Ponte, Perdões, Planura, Sacramento, Santa Vitória, São João Batista do Abaeté, São José da Barra e Volta Grande, determinando a abstenção, até o julgamento do mandado de segurança, da aplicação da Lei Complementar Federal nº 158, de 23 de fevereiro de 2017, na apuração do cálculo do VAF do ano-base de 2019 relativo à geração de energia elétrica das Usinas Hidrelétricas de Emborcação, Amador Aguiar I, Amador Aguiar II, Cachoeira Dourada, Itumbiara, Volta Grande, Igarapava, Marimbondo, Marechal Mascarenhas de Moraes, Miranda, Água Vermelha, Nova Ponte, Funil, Porto Colômbia, Luiz Carlos Barreto (Estreito), Jaguará, PCH Pai Joaquim, São Simão e Ilha dos Pombos;

considerando a decisão liminar proferida pelo TJMG no MS nº 1.0000.20.013436-9/000, determinando a suspensão da Resolução nº 5.333, de 30 de dezembro de 2019, especificamente no que considera a decisão interlocutória proferida nos autos do processo nº 5007851-35.2019.8.12.0702 até o julgamento do mandado de segurança, e

considerando a decisão do TJMG nos autos do MS nº 1.0000.21.182617-7/000, impetrado em litisconsórcio ativo pelos Municípios de Araguari, Araporá, Cachoeira Dourada, Conceição das Alagoas, Conquista, Fronteira, Ibiraci, Indianópolis, Iturama, Nova Ponte, Perdões, Planura, Sacramento, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São João Batista do Glória, São José da Barra, e Três Marias, determinando a abstenção, até o julgamento do mandado de segurança, da aplicação da Lei Complementar Federal nº 158, de 23 de fevereiro de 2017, na apuração do cálculo do VAF do ano-base de 2019 relativo à geração de energia elétrica das Usinas Hidrelétricas de Emborcação, Amador Aguiar I, Amador Aguiar II, Cachoeira Dourada, Itumbiara, Volta Grande, Igarapava, Marimbondo, Marechal Mascarenhas de Moraes, Miranda, Água Vermelha, Nova Ponte, Funil, Porto Colômbia, Luiz Carlos Barreto (Estreito), Jaguará, PCH Pai Joaquim e São Simão;

RESOLVE:  
Art. 1º – Os Valores Adicionados Fiscais –VAF– e os respectivos índices dos Municípios para o exercício de 2021 são, em caráter definitivo, os constantes do Anexo Único.

Art. 2º – No prazo de até cento e oitenta dias, contado da data da publicação desta resolução, o Município ou a Associação de Municípios, por meio de seus representantes legais, poderá interpor recurso junto à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG – em relação aos dados e índices apurados do VAF ano-base 2019.

§ 1º – No recurso poderá ser impugnado exclusivamente:  
I – eventuais erros cometidos pelas unidades da SEF/MG no cômputo de dados durante a fase de apuração;  
II – eventuais erros em Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal – DAMEF – validade, ou revalidada, após a publicação dos índices provisórios;

III – controvérsia relacionada ao julgamento de matéria apresentada pelo município na impugnação a que se refere o art. 2º da Resolução nº 5.477, de 30 de junho de 2021.

§ 2º – A inclusão ou exclusão de valores decorrentes do julgamento do recuso será efetuada por ocasião da apuração do VAF ano-base 2021, após despacho do superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF.

Art. 3º – As diferenças entre os índices constantes do Anexo Único e os constantes do Anexo Único da Resolução nº 5.419, de 3 de dezembro de 2020, serão calculadas para a recomposição dos valores dos repasses do ICMS, referência 2021, que tiverem sido efetuados com